

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

No dia 08 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na sala do Diretor-Presidente na Sede da Cesama, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembleia Geral de Acionistas da CESAMA realizada em 31/03/2021, composto por Júlio César Teixeira, na Presidência, Fabiano César Tosetti Leal e Rafaela Medina Cury, para analisar a conformidade da indicação de novo membro para compor o Conselho de Administração da CESAMA, conforme indicação do acionista minoritário, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, por meio do Ofício n. 01/2023/DEMLURB/DG de 13/01/2023. Nos termos do artigo 11, alínea “b” do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretária de Governança Corporativa da CESAMA, Edwiges Clemente de Oliveira. A análise terá por base os requisitos dispostos nas Leis n. 13.303/16 e n. 6.404/76, no Estatuto Social da CESAMA e na Política de Indicação de Administradores e membros de Comitês. O Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelo indicado e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais e estatutários. Na verificação da reputação ilibada, o Comitê Estatutário utilizou como critério a análise das certidões de antecedentes profissionais e pessoais do indicado, com o objetivo de aferir a integridade de conduta e a reputação incorrupta, bem como se baseou nas declarações prestadas pelo indicado. Da análise o Comitê verificou: **RICARDO *******, inscrito no CPF sob o n. *****.157.***-91** - a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador - Conselheiro de Administração e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF, ao TCE/MG, ao TCU, ao TSE, e à CVM; a regularidade junto ao conselho de classe foi comprovada por meio de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais; a experiência profissional compatível foi assinalada no formulário de Cadastro de Administrador - Conselheiro de Administração, no entanto, mediante a documentação apresentada pelo indicado, não foi possível comprovar a experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAMA ou em área conexas àquela para a qual foi indicado (Conselho de Administração), conforme disposto no art. 17, inc. I, alínea “a” da Lei n. 13.303/16 e art. 13, inc. I, alínea “a” do Estatuto

Social da CESAMA; a formação acadêmica compatível com o cargo foi comprovada por meio da apresentação de diploma de conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis, conferindo-lhe o título de Bacharel em Ciências Contábeis; o notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração declarado no formulário de Cadastro de Administrador - Conselheiro de Administração, a saber, *“experiência na área contábil, Fiscal de Contratos Administrativos e Prestador de Contas de Convênios e Resoluções”*, foi comprovado por meio do título de Bacharel em Ciências Contábeis e das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora das nomeações, pela Prefeitura de Juiz de Fora, para exercer função gratificada de Supervisão II da Prestação de Contas de Contas de Convênios, do Departamento Orçamentário Financeiro e Contábil, da Subsecretaria de Planejamento do Orçamento e Finanças, da Secretaria de Saúde (16/07/2016), e como um dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 01.2016.197, referente ao Processo nº 7701/2016 - vol. 03, Processo Eletrônico nº 5040/2021, realizado pelo Município (16/07/2021), conforme Portaria n. 4760-SS; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador - Conselheiro de Administração e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, III da Lei n. 13.303/16 e art. 13, III do Estatuto Social da CESAMA; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social da CESAMA para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador - Conselheiro de Administração. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado RICARDO ***** , sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, informou ter encontrado inconformidade no processo de sua indicação para atuar como membro do Conselho de Administração da CESAMA, com base no art. 13, inc. I, alínea “a” do Estatuto Social da CESAMA e art. 17, inc. I, alínea “a” da Lei n. 13.303/16. A reunião foi encerrada às 10:40h. Foi registrada no ato a autorização do Diretor-Presidente da CESAMA, Presidente do Comitê Estatutário,

para divulgação do inteiro teor desta ata no Portal da Governança no site oficial da CESAMA, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 13.303/16, observada a orientação proferida em 02/10/2022 por meio do Ofício n. 077/2022 - SEG para que se proceda a anonimização dos dados pessoais do indicado (nome, CPF, endereço residencial, dentre outros), bem como do seu sobrenome, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a divulgação das demais informações, inclusive, o motivo do indeferimento da indicação, conforme consignado em ata. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Júlio César Teixeira

Fabiano César Tosetti Leal

Rafaela Medina Cury

Edwiges Clemente de Oliveira

C
Ó
P
I
A